



Número: **7003827-04.2020.8.22.0003**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **Jaru - 2ª Vara Cível**

Última distribuição : **18/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDONIA (AUTOR)			
MUNICÍPIO DE JARU - RO (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
51300 401	18/11/2020 09:19	<a href="#">ACP 2019001010026170 - nomeação dos aprovados concurso público Jaru.odt.pdf</a>	PETIÇÃO INICIAL



**Ministério Público**  
do Estado de Rondônia  
*em defesa da sociedade*

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JARU**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE JARU-RO.**

**ParquetWeb n. 2019001010026170**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições junto a 2ª Promotoria de Justiça de Jaru, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 1º, incisos I e VI da Lei n. 7.347/85, artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei n. 8.625/93 e no artigo 60, inciso II, itens 1 e 2, da Lei Complementar Estadual n. 93/1993, propor a presente **AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER com pedido de tutela de evidência** em face de:

**MUNICÍPIO DE JARU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 04.279.238/0001-59, com sede na Prefeitura Municipal de Jaru localizada na Rua Cantanhede, Setor 02, nesta cidade de Jaru, telefones (69) 3521-6445/6993/4983, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **João Gonçalves Silva Júnior**.

Pelos fundamentos fáticos e argumentos jurídicos abaixo transcritos:

### **I - DOS FATOS**

O Ministério Público instaurou Inquérito Civil Público por meio da Portaria n. 02/2020, com o objetivo de apurar possíveis contratações temporárias de servidores em detrimento dos candidatos aprovados no concurso público realizado pelo Município de Jaru no ano de 2019.

Em breve síntese dos fatos, o ente municipal, no ano de 2019, realizou concurso público (edital nº 001/2019) para provimento de cargos efetivos de níveis fundamental, médio e superior no quadro pessoal da Prefeitura de Jaru. O certame transcorreu sem maiores interferências e foi homologado em outubro de 2019.

O resultado do concurso foi homologado pelo sr. Prefeito há mais de um ano, portanto.

Após a homologação, uma candidata para o cargo de médico ultrassonografista, impetrou mandado de segurança<sup>1</sup>, com pedido liminar de suspensão da homologação do concurso para o cargo S39 - médico ultrassonografia - 20h, e no mérito, postulou a anulação das questões 16 e 17 da prova de informática.

<sup>1</sup> Autos n. nº 7003550-22.2019.8.22.0003, distribuído na 2ª Vara Cível de Jaru.

**Fone: (69) 3521 - 1955 | [www.mpro.mp.br](http://www.mpro.mp.br) | [jaru@mpro.mp.br](mailto:jaru@mpro.mp.br)**  
**Rua Raimundo Cantanhede, nº 1042 - Setor 02 - Jaru/RO - CEP: 76.890-000 [Página 1 de 19](#)**





**Ministério Público**  
do Estado de Rondônia  
*em defesa da sociedade*

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JARU**

Em decisão liminar<sup>2</sup>, o juiz indeferiu a liminar pleiteada sob o argumento de que não se verificou, a priori, qualquer inobservância as regras previstas no edital capaz de ensejar a suspensão da homologação do concurso.

A ação mandamental seguiu seus trâmites e, ao resolver o mérito, proferiu-se sentença julgando o *mandamus* parcialmente procedente para o fim de declarar a nulidade apenas da questão 16 da prova objetiva de conhecimentos gerais do concurso. Dessa decisão, as partes recorreram e, decorrido 01 ano da homologação do concurso, **a questão ainda está pendente de decisão judicial definitiva.**

**Porém, em nenhum momento da ação mandamental houve qualquer determinação judicial para a suspensão do concurso.**

Com a homologação do concurso e a não nomeação dos aprovados, o Ministério Público começou a receber inúmeras reclamações.

De fato, em meados do mês de novembro de 2019, aportou nessa Promotoria notícia delatando que, mesmo com a aprovação de 80 candidatos ao cargo de enfermeiro, ainda constava na folha de pagamento da Prefeitura de Jaru 25 enfermeiros celetistas. Desta feita, instaurou-se notícia de fato, que posteriormente converteu-se em inquérito civil público, para apurar os fatos e, após a primeira denúncia, sobrevieram inúmeras outras, **relatando a contratação de servidores emergenciais em detrimento dos aprovados no concurso público.**

Naquela ocasião, o Município de Jaru, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, justificou as contratações de enfermeiros emergenciais, alegando que o concurso público ainda estava nas fases finais, o que não era condizente com a urgência destes profissionais para a Secretaria de Saúde<sup>3</sup>.

No mesmo expediente, informou-se que o município suspendeu os efeitos da decisão que homologou o resultado do concurso público, até o julgamento de mérito da ação mandamental já mencionada.

Com efeito, o sr. Prefeito municipal, por meio de despacho publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia do dia 08/11/2019, suspendeu sua decisão anterior que homologara o concurso. A decisão foi assim fundamentada:

*“(...)Considerando que o concurso público municipal encontra-se apto a convocação dos candidatos, o qual em decorrência do litígio judicial, poderá anular questões, bem como comprometer a classificação de todos os candidatos do concurso conforme despacho do presidente da*

<sup>2</sup> ID 31508532 autos nº 7003550-22.2019.8.22.0003

<sup>3</sup> Comunicação Interna nº 1927/2019 de 17/12/2019, anexada.





**Ministério Público**  
do Estado de Rondônia  
*em defesa da sociedade*

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JARU**

*comissão exarado a fl. 1000 dos autos;*

*Considerando o parecer jurídico de folhas 1022/1025, que opina pela necessária e urgente suspensão dos efeitos da decisão que homologou o resultado final do concurso público (fls. 940/972), até o julgamento de mérito da ação mandamental n. 7003550-22.2019.8.22.0003 ou eventual modificação da matéria de fato;*

*DECIDO suspender os efeitos da decisão que homologou o resultado final do concurso público, até o julgamento de mérito da ação mandamental 7003550-22.2019.8.22.0003 ou eventual modificação da matéria de fato.*

Novas reclamações continuaram aportando na Promotoria de Justiça, todas noticiando que, não obstante uma extensa lista de aprovados no concurso público, o município de Jaru continuava manejando contratações emergenciais para os mesmos cargos.<sup>4</sup>

De posse de nove reclamações semelhantes, esse promotor de justiça, aos 21/01/2020, se reuniu com o atual secretário municipal de administração, planejamento e fazenda, oportunidade em que tratou sobre todas as denúncias recebidas relativas ao concurso público de Jaru. Na ocasião, mais uma vez os gestores expuseram as razões que levaram o município às contratações emergenciais em detrimento dos aprovados no concurso para cargos efetivos.

Relatou-se que, caso o Poder Judiciário anulasse algumas das questões questionadas no mandado de segurança, a pontuação correspondente à eventual anulação deveria ser atribuída a todos os candidatos que responderam à mesma pergunta. Ponderou-se que as questões judicializadas eram da prova de informática e foram comuns a todos os cargos de nível superior.

Na reunião, chegou-se a um acordo. Com efeito, o município daria posse para os candidatos que não fossem afetados por qualquer decisão que fosse tomada no mandado de segurança. Na ocasião, o *Parquet* sugeriu a análise individual de cada pedido administrativo de nomeação, acolhendo aqueles com direito subjetivo à nomeação (aprovação dentro do número de vagas, necessidade do serviço ou por ter alguém contratado emergencialmente suprimindo essa necessidade). Também se definiu que o ente local daria posse aos aprovados nos cargos de nível básico e médio, que não tiveram nenhuma questão de sua prova judicializada.

Para além disso, tendo o Ministério Público, dentre suas inúmeras atribuições, a função de intermediador da pacificação social, visando normalmente à

<sup>4</sup> Notícias de fato n. 2019001010026019 e 2020001010000311.





**Ministério Público**  
do Estado de Rondônia  
*em defesa da sociedade*

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JARU**

resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas, expediu-se **Recomendação Ministerial sob o nº 02/2020**, recomendando ao senhor Prefeito a substituição dos funcionários contratados temporariamente por aprovados no concurso, sobretudo aqueles classificados dentro do número de vagas e que não teriam sua classificação alterada em qualquer decisão judicial do MS 7003550-22.2019.8.22.0003.

Em resposta à Recomendação, o Prefeito encaminhou cópias do 2º e 3º editais de convocações dos aprovados no concurso público, aduzindo que já convocou mais de 200 (duzentos) candidatos em todos os níveis de escolaridade.

Contudo, persistem as denúncias de contratações de servidores temporários e emergenciais, em detrimento dos aprovados no concurso público realizado em 2019.

É que a ação mandamental foi julgada em primeiro grau de jurisdição, porém, houve recurso de ambas as partes. O processo foi remetido para o Tribunal de Justiça e não se sabe quando haverá uma decisão definitiva com trânsito em julgado, mesmo porque, a depender da decisão do TJ local, abrem-se as vias extraordinárias recursais.

Em nosso entendimento, as nomeações dos aprovados poderiam aguardar a decisão de 1º grau do MS mencionado. Contudo, condicionar a nomeação dos aprovados ao trânsito em julgado do mandado de segurança extrapola, em muito, a razoabilidade. Mesmo porque, não há nenhuma decisão judicial determinando a suspensão do concurso, de modo que se apresenta imperativa a substituição dos temporários pelos aprovados no certame.

Instado,<sup>5</sup> o Prefeito informou que a ação mandamental ainda padece de decisão definitiva, razão pela qual o Município de Jaru ainda não convocou todos os aprovados. Informou mais, as convocações realizadas não supriram o déficit de servidores, motivo pelo qual realizou contratações temporárias e emergenciais até que ocorra a decisão definitiva do *mandamus*.<sup>6</sup>

Em resumo, o Município de Jaru justifica sua postura de não dar posse aos aprovados em razão da judicialização do critério de duas questões da prova objetiva de informática, e continua deflagrando processos seletivos para contratações temporárias e emergenciais para suprir a demanda do serviço público.

## **II - DAS CONTRATAÇÕES DE CARGOS COMISSIONADOS, TEMPORÁRIOS E EMERGENCIAIS EM DETRIMENTO DOS APROVADOS NO**

<sup>5</sup> Por meio do ofício nº 165/2020, de 17/07/2020

<sup>6</sup> Ofício nº 416/SEGAP/2020 – 26/08/2020.

**Fone: (69) 3521 - 1955 | [www.mpro.mp.br](http://www.mpro.mp.br) | [jaru@mpro.mp.br](mailto:jaru@mpro.mp.br)  
Rua Raimundo Cantanhede, nº 1042 - Setor 02 - Jaru/RO - CEP: 76.890-000 [Página 4 de 19](#)**





**Ministério Público**  
do Estado de Rondônia  
*em defesa da sociedade*

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JARU**

## CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2019

Após a homologação do concurso público realizado em 2019, o crescimento do número de servidores públicos ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão ou cargo temporário, é desproporcional ao quantitativo de cargos efetivos atualmente providos.

Vejamos a estrutura de pessoal do poder executivo de Jaru, segundo dados extraídos do Portal da Transparência:

MÊS	COMISSIONADOS E CELETISTAS	ESTATUTÁRIOS
jan/20	366	938
fev/20	514	994
mar/20	498	1012
abr/20	499	1050
mai/20	494	1065
jun/20	508	1050
jul/20	532	1049
ago/20	541	1046
set/20	532	1044
<b>out/20</b>	<b>522</b>	<b>1035</b>
<b>Cresc. Real</b>	<b>156</b>	<b>97</b>
<b>Var. %</b>	<b>30%</b>	<b>11%</b>

\*Fonte: Portal da Transparência/Menu > Pessoal > por vínculo

Conforme se observa, os percentuais acumulados de provimento dos cargos temporários/precários do Município de Jaru cresceram 3 (três) vezes mais que os provimentos efetivos. Apesar de ter ocorrido reposição do quadro de servidores estatutários, percebe-se que a partir de junho/2020 os quantitativos de pessoal efetivos foram reduzidos em decorrência de vacâncias. Contudo, os cargos comissionados e celetistas cresceram até o mês de agosto/2020. Podemos concluir, então, que, a medida que ocorria a vacância dos cargos efetivos, novas admissões temporárias foram efetivadas, enquanto os aprovados no concurso público de 2019 continuam preteridos.

Percebe-se ainda, que o quadro de servidores efetivos no mês de maio/2020 apresentou número recorde de 1.065 enquanto os comissionados e

Fone: (69) 3521 - 1955 | [www.mpro.mp.br](http://www.mpro.mp.br) | [jaru@mpro.mp.br](mailto:jaru@mpro.mp.br)  
Rua Raimundo Cantanhede, nº 1042 - Setor 02 - Jaru/RO - CEP: 76.890-000 **Página 5 de 19**





**Ministério Público**  
do Estado de Rondônia  
*em defesa da sociedade*

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JARU**

celetistas representava o total de 494. Porém, no mês de agosto/2020 nota-se que o número de efetivos sofreu um decréscimo de 19 (dezenove) servidores e o placar do vínculo temporário recebeu um acréscimo de 47 (quarenta e sete) novos contratados, ou seja, quase o triplo da perda da força de trabalho estatutária.

Em consulta ao Portal da Transparência, é fácil identificar que a atual gestão mantém em seu quadro mais da metade da força laborativa sem vínculo efetivo. Vejamos:

VÍNCULO ESTATUTÁRIO	1035
VÍNCULO TEMPORÁRIO OU EM COMISSÃO	522
	51%

\*Fonte: Portal da Transparência/Menu > Pessoal > por vínculo

### III - COMPARATIVO PERANTE OUTROS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Jaru é o sétimo município populoso do Estado de Rondônia<sup>7</sup>, por outro lado, é o único a caminhar na contramão dos mandamentos constitucionais entre os 5 (cinco) municípios vizinhos analisados quando o assunto é a proporção de cargos temporários e efetivos. A seguir, vejamos um comparativo referente ao mês de setembro/2020:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO
JI-PARANÁ	130.009

COMISSIONADOS E/OU CELETISTAS	718
EFETIVOS/ESTATUTÁRIOS	2299
OUTROS VÍNCULOS	319
<b>TOTAL</b>	<b>3336</b>

001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JI PARANÁ Total de trabalhadores: 3336  
Mês/Ano: 09/2020 - Folha Mensal  
Pesquisa por: Vínculo      Pesquisar:

\* Vide relatórios em anexo.

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO
ARIQUEMES	109.523

COMISSIONADOS E/OU CELETISTAS	229
EFETIVOS/ESTATUTÁRIOS	2268
OUTROS VÍNCULOS	319
<b>TOTAL</b>	<b>2816</b>

001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES Total de trabalhadores: 2816  
Mês/Ano: 09/2020 - Folha Mensal  
Pesquisa por: Vínculo      Pesquisar:

\* Vide relatórios em anexo.

COMISSIONADOS E/OU CELETISTAS	22%
EFETIVOS/ESTATUTÁRIOS	69%
OUTROS VÍNCULOS	10%

COMISSIONADOS E/OU CELETISTAS	8%
EFETIVOS/ESTATUTÁRIOS	81%
OUTROS VÍNCULOS	11%

<sup>7</sup> <https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2020/08/27/populacao-de-rondonia-cresce-11percent-e-chega-a-19-milhao-de-habitantes-diz-ibge.ghtml>





**Ministério Público**  
do Estado de Rondônia  
*em defesa da sociedade*

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JARU**

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO
VILHENA	102.211

COMISSIONADOS E/OU CELETISTAS	618
EFETIVOS/ESTATUTÁRIOS	2093
OUTROS VÍNCULOS	284
<b>TOTAL</b>	<b>2995</b>

Total:2.995

\* Vide relatórios em anexo.

COMISSIONADOS E/OU CELETISTAS	21%
EFETIVOS/ESTATUTÁRIOS	70%
OUTROS VÍNCULOS	9%

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO
CACOAL	85.893

COMISSIONADOS E/OU CELETISTAS	327
EFETIVOS/ESTATUTÁRIOS	1575
OUTROS VÍNCULOS	74
<b>TOTAL</b>	<b>1976</b>

Total:1.976

\* Vide relatórios em anexo.

COMISSIONADOS E/OU CELETISTAS	17%
EFETIVOS/ESTATUTÁRIOS	80%
OUTROS VÍNCULOS	4%

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO
ROLIM DE MOURA	55.407

COMISSIONADOS E/OU CELETISTAS	127
EFETIVOS/ESTATUTÁRIOS	1228
OUTROS VÍNCULOS	183
<b>TOTAL</b>	<b>1538</b>

Total:1.538

\* Vide relatórios em anexo.

COMISSIONADOS E/OU CELETISTAS	8%
EFETIVOS/ESTATUTÁRIOS	80%
OUTROS VÍNCULOS	12%

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO
JARU	51.620

COMISSIONADOS E/OU CELETISTAS	531
EFETIVOS/ESTATUTÁRIOS	1044
OUTROS VÍNCULOS	168
<b>TOTAL</b>	<b>1743</b>

001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU  
Mês/Ano: 09/2020 - Folha Mensal  
Pesquisa por: Vínculo

Total de trabalhadores: 1743

Pesquisar:

\* Vide relatórios em anexo.

COMISSIONADOS E/OU CELETISTAS	30%
EFETIVOS/ESTATUTÁRIOS	60%
OUTROS VÍNCULOS	10%







**Ministério Público**  
do Estado de Rondônia  
*em defesa da sociedade*

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JARU**

Registra-se que Jaru é o município que mais proveu cargos sem vínculo (celetista e comissionados), **todos os outros municípios apresentam ao menos a proporção de 70% da força de trabalho estatutária**, sendo o restante distribuído nos demais vínculos (cedidos, temporários, comissionados e outros).

Destaca-se, que Cacoal e Rolim de Moura são municípios com a população aproximada a de Jaru e ambos **possuem em seu quadro de pessoal número maior de servidores efetivos**, cujo tamanho da máquina pública se assemelha.

#### **IV - PRETERIÇÃO DOS APROVADOS FACE AOS TESTES SELETIVOS SIMPLIFICADOS**

É cediço que as contratações temporárias são de caráter excepcional representando a exceção na Administração Pública, contudo, no Município de Jaru a realidade é adversa, reflete a regra das contratações da administração pública municipal.

##### **1º SEMESTRE DE 2019**

<b>CÓDIGO</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>JAN/19</b>	<b>FEV/19</b>	<b>MAR/19</b>	<b>ABR/19</b>	<b>MAI/19</b>	<b>JUN/19</b>
12	CELETISTAS (Contrato Temporário)	194	205	212	224	225	237

##### **2º SEMESTRE DE 2019**

<b>CÓDIGO</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>JUL/19</b>	<b>AGO/19</b>	<b>SET/19</b>	<b>OUT/19</b>	<b>NOV/19</b>	<b>DEZ/19</b>
12	CELETISTAS (Contrato Temporário)	241	254	260	256	256	256

##### **ANO 2020**

<b>CÓDIGO</b>	<b>VÍNCULO</b>	<b>JAN</b>	<b>FEV</b>	<b>MAR</b>	<b>ABR</b>	<b>MAI</b>	<b>JUN</b>	<b>JUL</b>	<b>AGO</b>	<b>SET</b>	<b>OUT</b>
12	CELETISTAS (Contrato Temporário)	149	300	282	279	280	292	317	327	320	312

Portanto, conforme demonstrativo acima, observa-se que desde 2019 as contratações emergenciais são uma realidade e desde então os números de efetivações só aumentam.

Após a homologação do concurso público de 2019, já foram deflagrados 7 (sete) processos seletivos:

1. Processo Seletivo Simplificado para Contratação Emergencial e

Fone: (69) 3521 - 1955 | [www.mpro.mp.br](http://www.mpro.mp.br) | [jaru@mpro.mp.br](mailto:jaru@mpro.mp.br)  
Rua Raimundo Cantanhede, nº 1042 - Setor 02 - Jaru/RO - CEP: 76.890-000 **Página 8 de 19**





**Ministério Público**  
do Estado de Rondônia  
*em defesa da sociedade*

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JARU**

Temporária em 10/12/2019 - 005/SEMUSA/2019;

2. Processo Seletivo Simplificado para Contratação Emergencial e Temporária em 30/12/2019 - 003/SEMECEL/2019;

3. Processo Seletivo Simplificado para contratações de profissionais de saúde em 31/03/2020 - 001/SEMUSA/2020;

4. Processo Seletivo Simplificado para contratação emergencial e temporária em 19/05/2020 - 002/SEMUSA/2020;

5. Processo Seletivo Emergencial Simplificado em 22/06/2020 - 001/SEMDES/2020;

6. Processo Seletivo Emergencial Simplificado em 29/06/2020 - 002/SEMDES/2020;

7. Processo Seletivo Simplificado em 12/08/2020 - 003/SEMUSA/2020;

<input type="checkbox"/> Processo Seletivo Simplificado para Contratação Emergencial e Temporária	Teste Seletivo Simplificado	10/12/2019	005/SEMUSA/2019
<input type="checkbox"/> Processo Seletivo Simplificado para Contratação Emergencial e Temporária	Teste Seletivo Simplificado	30/12/2019	003/SEMECEL/2019
<input type="checkbox"/> Processo Seletivo Simplificado para contratações de profissionais de saúde, de acordo a necessidade e a durabilidade da calamidade pública no Estado de Rondônia juntamente com a situação de Emergência do município de Jaru, através da Comissão designada para esta finalidade através do Portaria Nº 70/GP/2020, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, da Lei Municipal Nº 2.277/GP/2018.	Teste Seletivo Simplificado	31/03/2020	001/SEMUSA/2020
<input type="checkbox"/> Processo Seletivo Simplificado para contratação Emergencial e Temporária.	Teste Seletivo Simplificado	19/05/2020	002/SEMUSA/2020
<input type="checkbox"/> PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL SIMPLIFICADO	Teste Seletivo Simplificado	22/06/2020	001/SEMDES
<input type="checkbox"/> PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL SIMPLIFICADO	Teste Seletivo Simplificado	29/06/2020	002/SEMDES/2020
<input type="checkbox"/> PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003-SEMUSA/2020 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.	Teste Seletivo Simplificado	12/08/2020	003-SEMUSA/2020

\* Fonte: Portal da Transparência do Município de Jaru > Administração > Concurso/Teste Seletivo

**V - BREVE DEMONSTRATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS E TEMPORÁRIOS OCUPANDO A VAGA DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO**

Fone: (69) 3521 - 1955 | [www.mpro.mp.br](http://www.mpro.mp.br) | [jaru@mpro.mp.br](mailto:jaru@mpro.mp.br)  
Rua Raimundo Cantanhede, nº 1042 - Setor 02 - Jaru/RO - CEP: 76.890-000 **Página 9 de 19**





**Ministério Público**  
do Estado de Rondônia  
*em defesa da sociedade*

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JARU**

**DE 2019**

**ADVOGADO:** O edital do concurso público de 2019 previu 02 vagas ao cargo de advogado – 40 horas (salário R\$ 5.000,00 – cinco mil reais). Todavia, até o momento, nenhum dos aprovados foram chamados. Entretanto, atualmente a Procuradoria Geral do Município de Jaru é composta pelo Procurador Geral (cargo em comissão), com salário de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e 05 assessores jurídicos (cargo em comissão), com salários de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Para além disso, há mais 01 assessor jurídico lotado na SEGAP, também com salário de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Ou seja, atualmente a Prefeitura de Jaru possui em seu quadro 07 advogados comissionados, enquanto os advogados aprovados no concurso público aguardam o chamamento. Inclusive, possuem direito subjetivo à nomeação, visto que o edital previu 02 vagas. Além do que, com a convocação dos aprovados e exoneração dos comissionados, o erário teria uma economia nos salários, visto que o salário dos comissionados excede R\$ 1.000,00 (um mil reais), do valor do salário-base dos advogados efetivos.

Ademais, em consulta ao Portal da Transparência do Município de Jaru, especificamente no “plano de cargos”, observa-se que atualmente a Prefeitura de Jaru possui em seu quadro permanente de pessoal **09 vagas ociosas para o cargo de advogado - 40 horas.**

001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

Mês/Ano: 10/2020 - Folha Mensal

Natureza: EFETIVOS

Código	Cargo	Tipo Doc.	Núm Doc.	Data de Criação	Vagas/L ei	Vagas/Ocupadas	Vagas/Ociosas
<b>0379</b>	<b>ADVOGADO (A) 40 HS</b>	<b>Lei</b>	<b>137</b>	<b>08/12/1989</b>	<b>9</b>	<b>0</b>	<b>9</b>

\* Fonte: Portal da Transparência do Município de Jaru > pessoal > plano de cargos > efetivos

Assim, é visível a real preterição dos aprovados face aos assessores jurídicos comissionados existentes. Outrossim, observa-se que a Prefeitura possui apenas 02 únicos advogados efetivos, os quais estão lotados em Secretarias diferentes da atividade fim do seu cargo, e a Procuradoria Geral do Município possui apenas comissionados, o que implicitamente pode comprometer o controle da legalidade dos atos da Administração Pública, haja vista que o corpo técnico da PGM está restrito apenas a cargos de livre nomeação e exoneração.

**PROFESSOR PEDAGOGO - 25H:** O edital do concurso público de 2019 previu 25 vagas para o cargo de professor pedagogo – 25 horas, com salário de R\$ 1.534,59 (um mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

Fone: (69) 3521 - 1955 | [www.mpro.mp.br](http://www.mpro.mp.br) | [jaru@mpro.mp.br](mailto:jaru@mpro.mp.br)  
Rua Raimundo Cantanhede, nº 1042 – Setor 02 – Jaru/RO – CEP: 76.890-000 **Página 10 de 19**





**Ministério Público**  
do Estado de Rondônia  
*em defesa da sociedade*

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JARU**

Ocorre que, até o momento foram chamados 03 candidatos aprovados, sendo que apenas 02 candidatas permanecem no quadro pessoal da Prefeitura.

Contudo, em pesquisa ao Portal da Transparência<sup>8</sup>, constata-se que **atualmente o Município de Jaru possui 97 professores pedagogos - 25 horas (celetistas)**, com salários de R\$ 1.803,90 (um mil oitocentos e três reais e noventa centavos).

Para além disso, consta no Portal da Transparência do Município de Jaru, especificamente no “plano de cargos”, **151 vagas ociosas para o cargo de professor pedagogo - 25 horas.**

001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

Mês/Ano: 10/2020 - Folha Mensal

Natureza: EFETIVOS

Código	Cargo	Tipo Doc.	Núm Doc.	Data de Criação	Vagas/Lei	Vagas/Ocupadas	Vagas/Ociosas
0532	<b>PROFESSOR (A) PEDAGOGO (A) 25 HS</b>	Lei	<b>2366/2018</b>	<b>16/12/2018</b>	<b>250</b>	<b>99</b>	<b>151</b>

\* Fonte: Portal da Transparência do Município de Jaru > pessoal > plano de cargos > efetivos

Logo, é nítida a contratação temporária de servidores em detrimento dos aprovados no concurso público de 2019.

**PROFESSOR PEDAGOGO - 40H:** O edital do concurso público de 2019 previu 01 vaga para o cargo de professor pedagogo - 40 horas, com salário de R\$ 2.455,35 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos). Decorrido 01 ano da homologação do concurso, nenhum candidato aprovado ao cargo de professor pedagogo - 40H foi chamado.

Contudo, em pesquisa ao Portal da Transparência<sup>9</sup>, constata-se que **atualmente o Município de Jaru possui 16 professores pedagogos - 40 horas (celetistas)**, com salários de R\$ 2.886,24 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

Para além disso, consta no Portal da Transparência do Município de Jaru, especificamente no “plano de cargos”, **58 vagas ociosas para o cargo de professor pedagogo - 40 horas.**

001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

Mês/Ano: 10/2020 - Folha Mensal

<sup>8</sup> \*Fonte: Portal da Transparência do Município de Jaru > pessoal > folha de pagamento > cargo > professor pedagogo 25HS

<sup>9</sup> \*Fonte: Portal da Transparência do Município de Jaru > pessoal > folha de pagamento > cargo > professor pedagogo 40HS





**Ministério Público**  
do Estado de Rondônia  
*em defesa da sociedade*

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JARU**

Natureza: EFETIVOS

Código	Cargo	Tipo Doc.	Núm Doc.	Data de Criação	Vagas/Lei	Vagas/Ocupadas	Vagas/Ociosas
0177	<b>PROFESSOR (A) PEDAGOGO (A) 40 HS</b>	Lei	609	18/12/2002	80	22	58

\* Fonte: Portal da Transparência do Município de Jaru > pessoal > plano de cargos > efetivos

Salta aos olhos a contratação temporária em detrimento aos candidatos aprovados no concurso público de 2019.

**PSICÓLOGO:** O edital do concurso público de 2019 previu apenas 01 vaga para o cargo de psicólogo. Entretanto, o Município de Jaru convocou 02 candidatas aprovadas para o referido cargo, por meio do edital de convocação nº 02/PMJ/2020, de 14 de fevereiro de 2020.

Não obstante, em consulta ao Portal da Transparência não foi possível localizar as candidatas convocadas, o que pressupõe que as mesmas não tomaram posse. Todavia, o Poder Executivo não convocou outros candidatos aprovados no certame ao cargo de psicólogo e realizou processo seletivo emergencial para contratação de psicólogos visando a intensificação de equipe do COVID-19, sendo que deste certame realizou 04 contratações temporárias.

Embora estamos vivenciando um período de pandemia, a convocação de 02 candidatas em fevereiro de 2020 demonstra que desde o início do ano já havia a necessidade de psicólogos no município. Com a desistência das candidatas em assumir o cargo, o Executivo deveria ter convocado os próximos classificados para suprir a demanda do município.

Insta ressaltar que, em consulta ao “plano de cargos” do município, observa-se que das 12 vagas de psicólogos resta apenas 01 vaga ociosa. Entretanto, ao consultar a relação atual de psicólogos, observa-se que a Administração Pública está somando as 04 contratações temporárias ao número de vagas do quadro permanente da Prefeitura de Jaru. Logo, percebe-se que as contratações temporárias foram realizadas em detrimento aos aprovados no concurso público.

001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

Mês/Ano: 10/2020 - Folha Mensal

Natureza: EFETIVOS

Código	Cargo	Tipo Doc.	Núm Doc.	Data de Criação	Vagas/Lei	Vagas/Ocupadas	Vagas/Ociosas
0027	PSICOLOGO (A) 40 HS	Lei	137	08/12/1989	12	11	1

\* Fonte: Portal da Transparência do Município de Jaru > pessoal > plano de cargos > efetivos

**001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

Mês/Ano: 10/2020 - Folha Mensal

Fone: (69) 3521 - 1955 | [www.mpro.mp.br](http://www.mpro.mp.br) | [jaru@mpro.mp.br](mailto:jaru@mpro.mp.br)  
Rua Raimundo Cantanhede, nº 1042 - Setor 02 - Jaru/RO - CEP: 76.890-000 **Página 12 de 19**





**Ministério Público**  
do Estado de Rondônia  
*em defesa da sociedade*

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JARU**

Pesquisa por Cargo: PSICOLOGO (A) 40 HS

**Nome:**

Matricula	Nome do Servidor	Admissão	Desligamento	Orgão de Lotação
<input type="checkbox"/> 17112	ANGELA KNIDEL ALNOCH	19/08/2020		SEMDES - Intensificação de Equipe COVID-19
<input type="checkbox"/> 14611	GLAUCE DE FATIMA FAGA CALIANI	13/04/2016		SEMDES - PISO BÁSICO FIXO
<input type="checkbox"/> 17091	HELENA VELOSO DE MELO ARAUJO	03/08/2020		SEMDES - Intensificação de Equipe COVID-19
<input type="checkbox"/> 14594	JESSICA FAVERO	04/04/2016		SEMUSA - C.A.P.S. RECURSO VINCULADO
<input type="checkbox"/> 16248	LAIS CRISTINA FELIX FERNANDES	09/08/2019		SEMUSA - C.A.P.S. RECURSO VINCULADO
<input type="checkbox"/> 14564	LIDIA MILER MARTINS	17/03/2016		SEMDES - Programa de Atenção Especial a Família
<input type="checkbox"/> 17081	LUCINETE CAVALCANTE FERREIRA	27/07/2020		SEMDES - Intensificação de Equipe COVID-19
<input type="checkbox"/> 14722	MERE SATE FERREIRA	09/06/2016		SEMUSA - Sistema Prisional
<input type="checkbox"/> 17093	MICHELI CAREN FRANCO SOUZA	06/08/2020		SEMDES - Intensificação de Equipe COVID-19 - CREAS
<input type="checkbox"/> 17018	RANYELLE MAGDA DA SILVA	26/06/2020	01/11/2020	R. PRÓPRIOS 10% - SEMECCEL S/V

**Total encontrado: 11**

\*Fonte: Portal da Transparência do Município de Jaru > pessoal > cargo

**SUPERVISOR ESCOLAR:** O edital do concurso público de 2019 previu apenas 01 vaga para o cargo de supervisor escolar. Decorrido 01 ano da homologação do concurso não houve convocações. Contudo, em pesquisa ao Portal da Transparência constata-se que atualmente o Município de Jaru possui 04 supervisores celetistas que estão ocupando as vagas do quadro permanente da Prefeitura de Jaru. Vejamos:

**001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

Mês/Ano: 10/2020 - Folha Mensal

Natureza: EFETIVOS

Código	Cargo	Tipo Doc.	Núm Doc.	Data de Criação	Vagas/L ei	Vagas/Ocupadas	Vagas/Ociosas
0250	<b>SUPERVISOR (A) ESCOLAR 40 HS</b>	Lei	2006/15	06/04/2015	15	4	11

\*Fonte: Portal da Transparência do Município de Jaru > pessoal > plano de cargos > efetivos > página 17

001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

Mês/Ano: 10/2020 - Folha Mensal

**Pesquisa por Cargo: SUPERVISOR (A) ESCOLAR 40 HS**

**Nome:**

Fone: (69) 3521 - 1955 | [www.mpro.mp.br](http://www.mpro.mp.br) | [jaru@mpro.mp.br](mailto:jaru@mpro.mp.br)

Rua Raimundo Cantanhede, nº 1042 - Setor 02 - Jaru/RO - CEP: 76.890-000 **Página 13 de 19**





**Ministério Público**  
do Estado de Rondônia  
*em defesa da sociedade*

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JARU**

Matricula	Nome do Servidor	Admissão	Desligamento	Orgão de Lotação
<input type="checkbox"/> 16481	ANA LUCIA VENANCIO SILVA	03/02/2020		FUNDEB -60% -SEMECEL - Ensino Fundamental <b>S/V</b>
<input type="checkbox"/> 16558	DEBORA BARBOSA DA SILVA QUEIROZ	03/02/2020		FUNDEB -60% -SEMECEL - Ensino Fundamental <b>S/V</b>
<input type="checkbox"/> 16503	ITER JUNIOR APOLINARIO MARTINS	03/02/2020		FUNDEB -60% -SEMECEL - Ensino Fundamental <b>S/V</b>
<input type="checkbox"/> 16499	MARCILENE GRACIANO SERAFIM	03/02/2020		FUNDEB -60% -SEMECEL - PRE - ESCOLAR <b>S/V</b>

\*Fonte: Portal da Transparência do Município de Jaru > pessoal > cargo

**ORIENTADOR EDUCACIONAL 40 HS:** O edital do concurso público previu apenas 01 vaga para o cargo de orientador escolar, tendo o Poder Executivo convocado o 1º classificado, por meio do edital de convocação nº 02/PMJ/2020, de 14 de fevereiro de 2020. Ocorre que, o candidato não assumiu o cargo e o Município de Jaru não convocou o próximo candidato aprovado.

Em consulta ao Portal da Transparência, constatou-se que das 15 vagas de orientador educacional 40HS do quadro permanente da Prefeitura de Jaru, 09 estão preenchidas com contratações celetistas, ou seja, ocupando as vagas dos candidatos aprovados no concurso público. Vejamos:

001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU  
Mês/Ano: 10/2020 - Folha Mensal

**Natureza: EFETIVOS**

Código	Cargo	Tipo Doc.	Núm Doc.	Data de Criação	Vagas/L ei	Vagas/Ocupa das	Vagas/Ocios as
0533	ORIENTADOR (A) EDUCACIONAL 40 HS	Lei	2366/2018	16/12/2018	15	<b>9</b>	6

\*Fonte: Portal da Transparência do Município de Jaru > pessoal > plano de cargos > efetivos > página 14

001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU  
Mês/Ano: 10/2020 - Folha Mensal

**Pesquisa por Cargo: ORIENTADOR (A) EDUCACIONAL 40 HS**

**Nome:**

Matricula	Nome do Servidor	Admissão	Desligamento	Orgão de Lotação
<input type="checkbox"/> 16687	CLEUSA JANE DE FREITAS FELIX	13/02/2020		FUNDEB -60% -SEMECEL - Ensino Fundamental <b>S/V</b>
<input type="checkbox"/> 16585	DANIELY AMANTI ASSIS	03/02/2020		FUNDEB -60% -SEMECEL - Ensino Fundamental <b>S/V</b>
<input type="checkbox"/> 16477	DAYANE CAROLINA DA SILVA ZANELLA DE SOUZA	03/02/2020		FUNDEB -60% -SEMECEL - PRE - ESCOLAR <b>S/V</b>
<input type="checkbox"/> 16772	ELIANE TIGRE RUFINO	05/03/2020		FUNDEB -60% -SEMECEL - Ensino Fundamental <b>S/V</b>
<input type="checkbox"/> 16599	MARIA DE JESUS TRINIDAD DA SILVA	03/02/2020		FUNDEB -60% -SEMECEL - Ensino Fundamental <b>S/V</b>
<input type="checkbox"/> 16664	PATRICIA DE ARAUJO	03/02/2020		FUNDEB -60% -SEMECEL - Ensino Fundamental <b>S/V</b>

Fone: (69) 3521 - 1955 | [www.mpro.mp.br](http://www.mpro.mp.br) | [jaru@mpro.mp.br](mailto:jaru@mpro.mp.br)  
Rua Raimundo Cantanhede, nº 1042 - Setor 02 - Jaru/RO - CEP: 76.890-000 **Página 14 de 19**





**Ministério Público**  
do Estado de Rondônia  
*em defesa da sociedade*

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JARU**

Matrícula	Nome do Servidor	Admissão	Desligamento	Orgão de Lotação
<input type="checkbox"/> 16626	ROSILEIDE AMERICO NETO	03/02/2020		FUNDEB -60% -SEMECEL - PRE - ESCOLAR <b>S/N</b>
<input type="checkbox"/> 16567	TANIA PEREIRA DE LIMA	03/02/2020		FUNDEB -60% -SEMECEL - CRECHE <b>S/N</b>
<input type="checkbox"/> 16527	VANUSA COSTA NASCIMENTO	03/02/2020		FUNDEB -60% -SEMECEL - Ensino Fundamental <b>S/N</b>

\*Fonte: Portal da Transparência do Município de Jaru > pessoal > cargo

Por todo o exposto, não há dúvidas da ocorrência de contratações temporárias/emergenciais em detrimento dos aprovados no concurso público para os mesmos cargos.

## VI - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Supremo Tribunal Federal decidiu, com força vinculante, o tema 784, o qual tratou do direito à nomeação de candidatos aprovados fora do número de vagas previstas no edital de concurso público no caso de surgimento de novas vagas durante o prazo de validade do certame. E nele, ficou assentado:

“O surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizada por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato. Assim, o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público exsurge nas seguintes hipóteses:

- 1 - Quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital;
- 2 - Quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação;
- 3 - Quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos acima”.<sup>10</sup>

De fato, o STF entendeu que o postulado do concurso público traduz-se na necessidade essencial do Estado conferir efetividade a diversos princípios constitucionais, corolários do *merit system*, dentre eles o de que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (art. 5º, CF/88).

<sup>10</sup> [STF: Tese definida no RE 837.311, Rel. Min. Luiz Fux, P, j. 9/12/2015, DJE 72 de 18/04/2016, Tema 784].







**Ministério Público**  
do Estado de Rondônia  
*em defesa da sociedade*

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JARU**

Por tal razão, o edital do concurso com número específico de vagas, uma vez publicado, faz exsurgir um dever de nomeação para a própria Administração e um direito à nomeação titularizado pelo candidato aprovado dentro desse número de vagas.

Dessa forma, **“há direito subjetivo à nomeação, dentro do prazo de validade do certame, caso tenha havido preterição na ordem classificatória ou contratação a título precário para o preenchimento de vagas existentes, em detrimento da nomeação de candidatos aprovados em certame ainda válido”** (STJ. RMS 30947/MG. Rel. Min. Laurita Vaz).

Logo, **“comprovada a existência de vaga e demonstrada a necessidade de pessoal, em razão da contratação temporária para exercício da função de professor, exsurge o direito líquido e certo à nomeação no cargo para o qual o candidato fora aprovado em concurso público de provas e títulos”** (STJ. RMS 18338/MS. Rel. Min. Felix Fischer).

Os dados obtidos no Portal da Transparência do Município de Jaru demonstram a nomeação de servidores temporários para atender a demanda do município em prejuízo da convocação daqueles aprovados no concurso.

Consoante é cediço, o concurso público subordina-se aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, de modo que todo e qualquer tratamento diferenciado entre os candidatos tem que ter expressa autorização em lei ou no edital.

Assim, ao oferecer as referidas vagas em caráter efetivo e preenchê-las com servidores temporários, restou demonstrada a burla aos princípios do concurso público, da moralidade e da impessoalidade na contratação, pois os cargos foram ocupados por pessoas que não se submeteram/não foram aprovadas no certame, não se sabendo qual o critério utilizado para escolha e contratação desses servidores temporários.

Nesse sentido, a jurisprudência, já durante o período de pandemia, inobstante não tenha se pronunciado acerca desta condição ou qualquer consectário, acertadamente ponderou os aspectos de grande relevância para a preservação do concurso público:

APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE FONOAUDIÓLOGA DA UNCISAL. LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS. PRECEDENTES. CANDIDATA APROVADA FORA DAS VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. COMPROVAÇÃO DE CARGOS

Fone: (69) 3521 - 1955 | [www.mpro.mp.br](http://www.mpro.mp.br) | [jaru@mpro.mp.br](mailto:jaru@mpro.mp.br)  
Rua Raimundo Cantanhede, nº 1042 - Setor 02 - Jaru/RO - CEP: 76.890-000 **Página 16 de 19**





**Ministério Público**  
do Estado de Rondônia  
*em defesa da sociedade*

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JARU**

VAGOS QUE ALCANÇASSEM A SUA CLASSIFICAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

[...] Da mencionada narrativa fática, é possível identificar que o presente caso concreto possui grande semelhança com **os rotineiros julgados dos Tribunais Superiores no sentido de que “há possibilidade de convalidação da expectativa de direito em liquidez e certeza se o candidato comprovar a ocorrência de preterição, em razão de contratação temporária, requisição de servidores ou mesmo cargo em comissão para exercer as mesmas funções do cargo efetivo”**. (TJ/AL Apelação Cível n. 0717405-47.2018.8.02.0001 - 3ª Câmara Cível Relator: Des. Domingos de Araújo Lima Neto, 11/06/2020). [destaquei]

## **VII - DA TUTELA DA EVIDÊNCIA**

De acordo com o art. 311 do Código de Processo Civil, a tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando, dentre outras hipóteses, “a petição inicial for instruída com prova documental suficiente de fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável”:

O dispositivo legal amolda-se à situação fática que essencializa a questão judicializada. A presente petição inicial encontra-se acompanhada de substancial prova documental reveladora da flagrante violação das normas legais mencionadas no tópico anterior.

O simples cotejo entre a lei e o Portal da Transparência do Município de Jaru, especificamente na quantidade de processos seletivos deflagrados após a realização do concurso público e demonstrativos da quantidade de contratações precárias para exercer os mesmos cargos com aprovados no concurso público, é capaz de demonstrar o descumprimento das normas que regem a Administração Pública, afrontando diretamente os princípios do concurso público.

Nas palavras de Luiz Guilherme Marinoni:

“O legislador procurou caracterizar a evidência do direito postulado em juízo capaz de justificar a prestação de 'tutela provisória' a partir das quatro situações arroladas no art. 311, CPC. O denominador comum capaz de amalgamá-las é a noção de defesa inconsistente. A tutela pode ser antecipada porque a defesa articulada pelo réu é inconsistente ou provavelmente o será” (*Novo Código de Processo Civil Comentado*, Luiz Guilherme Marinoni, Sergio Cruz Arenhart, Daniel Mitidiero. Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 322)

Fone: (69) 3521 - 1955 | [www.mpro.mp.br](http://www.mpro.mp.br) | [jaru@mpro.mp.br](mailto:jaru@mpro.mp.br)  
Rua Raimundo Cantanhede, nº 1042 - Setor 02 - Jaru/RO - CEP: 76.890-000 **Página 17 de 19**





**Ministério Público**  
do Estado de Rondônia  
*em defesa da sociedade*

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JARU**

A inovação legal veio em boa hora, vez que distribui o ônus do tempo do processo entre as partes, fazendo com que o litigante que não tenha razão suporte o fardo da duração do processo.

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** requer a Vossa Excelência que a TUTELA DA EVIDÊNCIA<sup>11</sup> em face do **MUNICÍPIO DE JARU**, determinando-se que cumpra, no prazo de 60 (sessenta) dias as providências a seguir especificadas:

**1)** A exoneração dos servidores em cargos temporários/emergenciais/comissionados, os quais estão ocupando as vagas dos aprovados no concurso público de 2019, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

**2)** A nomeação dos aprovados no concurso público de 2019, em substituição aos temporários/emergenciais/comissionados exonerados e conforme as necessidades do município, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

#### **VIII - DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** requer:

**1)** O recebimento da presente inicial, instruída com o inquérito civil em anexo;

**2)** A citação do **MUNICÍPIO DE JARU**, utilizando-se da faculdade conferida pelo § 2º do artigo 212 do CPC, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal e sob pena de revelia;

**3)** A concessão da **TUTELA DA EVIDÊNCIA**, nos termos especificados no tópico anterior, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para cada obrigação não cumprida;

**4)** Ao final, **seja julgado procedente o pedido para o fim de que sejam tornadas definitivas as medidas requeridas em sede de tutela antecipada**, quais sejam: **1)** A exoneração dos servidores em cargos temporários/emergenciais/comissionados, os quais estão ocupando as vagas dos aprovados no concurso público de 2019, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e **2)** A nomeação dos aprovados no concurso público de 2019, em substituição aos temporários/emergenciais /comissionados exonerados e

<sup>11</sup> O Fórum Permanente de Processualistas Cíveis editou o Enunciado nº 35 prevendo que: "As vedações à concessão de tutela provisória contra a Fazenda Pública limitam-se às tutelas de urgência".





**Ministério Público**  
do Estado de Rondônia  
*em defesa da sociedade*

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JARU**

conforme as necessidades do município, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

**5)** A juntada da documentação em anexo e a produção de todas as provas em Direito admitidas, especialmente a prova documental, extraída do Portal da Transparência do Município de Jaru;

**6)** A intimação pessoal do Ministério Público de todos os atos e termos processuais, mediante a entrega dos autos com vista, nos termos do § 1º do art. 183 do CPC e do art. 41, inc. IV, da Lei n. 8.625/93;

**7)** A dispensa do pagamento de custas, emolumentos e outros encargos, desde logo, à vista do disposto nos artigos 18 e 21 da Lei n. 7.347/85 e no artigo 87 do Código de Defesa do Consumidor;

Atribui-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para fins meramente fiscais.

Nestes termos, pede-se e espera deferimento.

Jaru, 17 de novembro de 2020.

**FÁBIO RODRIGO CASARIL**  
Promotor de Justiça

Fone: (69) 3521 - 1955 | [www.mpro.mp.br](http://www.mpro.mp.br) | [jaru@mpro.mp.br](mailto:jaru@mpro.mp.br)  
Rua Raimundo Cantanhede, nº 1042 - Setor 02 - Jaru/RO - CEP: 76.890-000 **Página 19 de 19**

